

**REGULAMENTO DA  
COMISSÃO PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO  
CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO  
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Aprovado no Conselho Científico de 20/05/2020**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento compreende as normas sobre a competência, a organização e o funcionamento da Comissão para a Internacionalização da Produção Científica dos docentes e investigadores da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (CpI).

Artigo 2.º

**Natureza**

1. A CpI é um órgão *ad hoc* constituído no âmbito do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (CC).
2. A CpI exerce as competências delegadas pelo CC.

Artigo 3.º

**Composição**

1. A CpI é composta por um presidente e quatro vogais, todos eleitos pelo plenário do CC.
2. Os vogais devem ser docentes afectos a cada um dos quatro grupos científicos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

Artigo 4.º

**Mandato**

O mandato dos membros da CpI tem a duração equivalente ao mandato dos membros do CC.

Artigo 5.º

**Afectação de verbas**

1. É afectada à CpI uma verba anual destinada a suportar os custos inerentes ao exercício das suas competências.

2. O montante da verba prevista no número anterior é decidido pelo Director da FDUL, nos termos previstos estatutariamente.
3. A Cpl pode diligenciar a obtenção de outras fontes de receita junto de terceiras entidades, tendo em vista o financiamento das respetivas atividades.
4. A Cpl gere autonomamente as verbas que lhe são afectas.

#### Artigo 6.º

#### **Competências**

Para a prossecução das finalidades de internacionalização da produção científica dos docentes e investigadores da FDUL, cabe à Cpl:

- a) A promoção da tradução para a língua inglesa de artigos e similares dos docentes e investigadores da FDUL para efeitos de publicação em periódicos e livros de edição internacional;
- b) A promoção da revisão linguística de artigos e similares redigidos em inglês pelos docentes e investigadores da FDUL para os mesmos efeitos previstos na alínea anterior;
- c) O apoio à integração de docentes e investigadores da FDUL em órgãos científicos de revistas estrangeiras e internacionais;
- d) A contribuição para o custeamento de despesas relativas à participação de docentes e investigadores da FDUL em congressos e similares no estrangeiro, para efeitos de apresentação de comunicações;
- e) O apoio à integração de docentes e investigadores da FDUL em órgãos sociais de organizações internacionais vocacionadas para a investigação no domínio da ciência jurídica;
- f) A contribuição logística e financeira para a realização na FDUL de congressos e similares com a participação de docentes e investigadores estrangeiros;
- g) A promoção da internacionalização das publicações dos docentes e investigadores da FDUL realizadas em Portugal, em suportes periódicos ou não;
- h) O registo e a sistematização dos dados de internacionalização relevantes dos docentes e investigadores da FDUL

#### Artigo 7.º

#### **Coordenação sectorial**

As competências previstas no artigo anterior exercem-se em cooperação com os Centros de Investigação, os Institutos e as unidades técnico-científicas da FDUL que têm atribuições no domínio da internacionalização, e sem prejuízo das competências destas entidades.

## Artigo 8.º

**Tradução e revisão**

1. A Cpl apenas promove a tradução e a revisão de artigos e similares dos docentes e investigadores da FDUL que não tenham obtido qualquer outro apoio para o mesmo fim.
2. Os artigos e similares a apresentar são custeados até ao limite máximo de 65 000 caracteres (sem espaços), cabendo ao requerente pagar o remanescente.
3. A ausência de publicação no prazo de um ano de artigo ou similar traduzido ou revisto com o apoio da Cpl implica a disponibilização do mesmo para publicação na Lisbon Law Review.

## Artigo 9.º

**Elegibilidade**

1. Os apoios a conferir à tradução e à revisão são concedidos quadrimestralmente, com referências aos requerimentos entrados até ao final de Abril, de Agosto e de Dezembro.
2. Os docentes e investigadores da FDUL podem requerer apenas uma tradução ou uma revisão por cada ano civil.
3. Apenas são elegíveis para tradução ou revisão os artigos ou similares a publicar em revistas com *peer review* ou em obras colectivas publicadas por editores internacionais relevantes.
4. A escolha dos artigos ou similares a apoiar é efectuada com base nos seguintes critérios:
  - a) A potencialidade de difusão internacional do artigo ou similar apresentado;
  - b) A preferência pela revisão em detrimento da tradução;
  - c) A distribuição equitativa dos trabalhos em função dos diferentes grupos científicos da FDUL.
5. Os artigos ou similares não apoiados em cada quadrimestre podem, perante manifestação do requerente nesse sentido, transitar para o quadrimestre seguinte.

## Artigo 10.º

**Participação em eventos científicos no estrangeiro**

1. A Cpl pode apoiar a participação de docentes e investigadores da FDUL em eventos científicos no estrangeiro apenas nos casos em que os mesmos não tenham obtido qualquer outro apoio para finalidade idêntica.
2. A Cpl apoia a participação de docentes e investigadores da FDUL em eventos científicos no estrangeiro apenas quando o participante apresentar uma comunicação ou tiver responsabilidade na organização do evento.

3. O apoio à participação tem o limite máximo de 1000 € caso o evento científico ocorra fora do continente europeu e de 500 € se ocorrer na Europa.
4. O requerente, para os efeitos previstos neste artigo, deve apresentar uma estimativa de custos limitada à deslocação, ao alojamento e aos eventuais *fees* de participação.
5. São aqui aplicáveis as normas dos números 1, 2, 4 e 5 do artigo 9.º.

#### Artigo 11.º

##### **Organização de eventos científicos na FDUL**

1. A Cpl pode apoiar a organização de eventos científicos internacionais na FDUL apenas nos casos em que os mesmos não tenham obtido qualquer outro apoio e quando no evento intervenham docentes ou investigadores da FDUL.
2. O apoio da Cpl à organização de eventos científicos internacionais na FDUL limita-se ao custeamento da deslocação e da estadia de oradores estrangeiros, de marketing e merchandising e de apoio logístico dentro das instalações da FDUL.
3. O apoio da Cpl tem o limite máximo de 1000 € por evento e cada docente ou investigador apenas pode requerer um apoio por cada ano civil.
4. São aqui aplicáveis as normas dos números 1, 2, 4 e 5 do artigo 9.º.

#### Artigo 12.º

##### **Registos de internacionalização**

1. A Cpl deve recolher e registar, relativamente a todos os docentes e investigadores da FDUL, e por cada ano civil, os seguintes dados:
  - a) Publicações de artigos ou similares em revistas estrangeiras com *peer review* ou indexadas;
  - b) Publicações de capítulos de livros ou de artigos em obras colectivas publicadas por editoras estrangeiras;
  - c) Publicação de monografias em editoras estrangeiras;
  - d) Edição de obras colectivas em editoras estrangeiras;
  - e) Participação em órgãos sociais e científicos de revistas estrangeiras e de organizações científicas estrangeiras ou internacionais;
  - f) As comunicações realizadas em eventos científicos internacionais realizados na FDUL, ou organizadas pela FDUL ou pelos seus Centros de Investigação;
  - g) As comunicações realizadas em eventos científicos realizados no estrangeiro.
2. Os registos efectuados nos termos do número anterior são publicitados no relatório anual da Cpl a entregar ao CC.

Artigo 13.º

**Dever de comunicação**

1. Os docentes e investigadores da FDUL devem comunicar à Cpl, sob solicitação desta, os dados previstos no artigo anterior.
2. A ausência da comunicação prevista no artigo anterior é causa de inelegibilidade para qualquer um dos apoios concedidos pela Cpl.

Artigo 14.º

**Início de vigência**

As normas do presente regulamento iniciam vigência no dia posterior à sua publicação no sítio da Internet da FDUL.